



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

---

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO INTERNO N.º 3.405/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 073/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER EM PARQUE DE DIVERSÕES E A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA INSTALAR A ESTRUTURA FÍSICA ORGANIZACIONAL DURANTE OS FESTEJOS DO SENHOR BOM JESUS DE TREMEMBÉ.

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução das licitações em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que, dadas as circunstâncias, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos vícios apontados;

**DECIDE,**

**ANULAR** por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017**, por vício de ilegalidade, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**.

**DETERMINAR** o **RETORNO** à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e o **REFAZIMENTO** do mesmo para a abertura de novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** à Diretoria de Licitações e Contratos o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

Tremembé, 29 de junho de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**